

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para dispor sobre a assistência de farmacêutico de forma remota.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 – A farmácia e a drogaria terão assistência de farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

§ 1º – A assistência do farmacêutico será durante o horário de funcionamento do estabelecimento devendo, obrigatoriamente, ser remotamente ou pela presença física. (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Durante períodos de pandemia, como estamos vivenciando, não podemos prescindir da força de trabalho de nenhum profissional da saúde. Os farmacêuticos e as farmácias encontram-se em posição privilegiada de proximidade e acesso à população, devendo cumprir seu papel de assistência à saúde, incluindo a realização de testes rápidos para o SARS-COV-2.

Isso se aplica ao objeto da presente Proposição a exigência da presença física de um farmacêutico durante todo o tempo em que a farmácia estiver funcionando. A obrigatoriedade, que consta na lei que se pretende modificar, tem causado dificuldades para atendimento pleno à população. Menciona-se, por exemplo, localidades remotas e com número reduzido de habitantes, em que não existem profissionais suficientes ou estabelecimentos que consigam arcar com o pagamento do farmacêutico.

Assim, parece óbvia a importância de atualizar esses mandamentos com as características da sociedade atual. Sugerimos, então, que a assistência do farmacêutico possa ocorrer tanto da forma presencial quanto remota, estando ele acessível em todo o tempo em que o estabelecimento funcionar.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste PL.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELÍCIO LATERÇA

